



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1041, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, estão autorizados a funcionar, das **07h00 às 20h00**, até o dia 18/05 (dezoito de maio), operando da seguinte forma:

- I – serviços de teleentrega;
- II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;
- III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;
- IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§1º - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo.

§2º - É vedada a disposição de mesas e cadeiras para os clientes, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas imediações de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Novorizonte.

§3º - Os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

§4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, para todos que prestam serviços ou frequentam estabelecimentos ou eventos abertos ao público de um modo geral, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos aludidos, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art. 2º - Fica autorizada a realização da **Feira Livre (Feira da Agricultura Familiar), **exclusivamente**, no dia 14 de maio, com a observância das seguintes regras:**

- a) Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, da utilização de máscaras e da observância da etiqueta respiratória;
- b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- c) De possibilitar que os consumidores não aglomerem, garantindo atendimento de um consumidor de cada vez, assegurando que fiquem a uma distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros, o que poderão cumprir adotando o mecanismo de filas e qualquer outro que entendam necessário para evitar aglomerações;
- d) Os consumidores não poderão manusear os gêneros alimentícios, apenas os feirantes deverão fazê-lo;
- e) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em embalagens plásticas;
- f) Não será permitido o consumo de alimentos na Feira, somente a venda:

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- g) Não será permitida a venda de outros produtos que não sejam gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Permanecem suspensos alvarás de comércio de ambulantes oriundos de outros municípios.

Art 3º - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500, 00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 4º - Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.

Art. 5º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 11 de maio de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal